Sarzedo, 24 de Agosto de 2006.

MENSAGEM Nº 17 /2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que atualiza e corrige a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município.

O envio deste Projeto de Lei é uma solicitação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMAS), que foi discutido na plenária do dia 06/07/2006.

Cabe ressaltar que além de atender a resolução do CMAS, é um reconhecimento do Executivo aos bons serviços prestados à comunidade pelo Conselho Tutelar de Sarzedo, que não tem medido esforços para atender as crianças e adolescentes de nosso Município.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para o bom funcionamento do Conselho Tutelar do Município é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Este Projeto é um substitutivo ao projeto enviado com a mensagem nº 16/2006, pois o mesmo continha um artigo que poderia suscitar uma discussão sobre a constitucionalidade do mesmo.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisiele Martine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/08/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, em 12 de setembro de 2006

Dispõe sobre a regularidade do Projeto de Lei 21/2006, que trata da remuneração dos Conselheiros Tutelares.

O Projeto de Lei 21/2006 dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares do Município de Sarzedo - MG, elevando o valor para R$ 700,00 (setecentos reais).

No que tange a iniciativa do projeto, não existem reparos uma vez que fora iniciado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, também é regular uma vez que trata sobre a regulamentação da remuneração dos Conselheiros Tutelares, promovendo seu aumento, no que não existem empecilhos constitucionais ou legais.

Isto posto, opinamos pela regularidade do Projeto de Lei 21/2006.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB/MG 94.096

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e tomadas de Contas.
De acordo.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2006

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005:

a) Alínea "b", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$700,00 (Setecentos Reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das reuniões, em 15 de setembro de 2006

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 305/2006

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005:

a) Alínea "b", passa a ter a seguinte redação: "Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$700,00 (Setecentos Reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 15 de setembro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 21/2006

"Dá nova redação ao artigo 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Dá nova redação ao seguinte artigo: 1º, alínea "b" da Lei nº 267/2005:

a) Alínea "b" , passa a ter a seguinte redação: " Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por mês para cada Conselheiro que prestar suas funções regularmente".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Agosto de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal